



## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **D E C R E T O N.º 6329/2021**

**=De 24 DE FEVEREIRO de 2021=**

*“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E HUMANIZAÇÃO-NEPH NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDINÓPOLIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”...*

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO, a Política Nacional de Humanização (PNH) da Atenção e Gestão no SUS, de 2003, norteada pela valorização dos diferentes sujeitos implicados no processo de produção de saúde, usuários, trabalhadores e gestores, pelo fomento da autonomia e do protagonismo desses sujeitos; pelo aumento do grau de corresponsabilidade na produção de saúde e de sujeitos; pelo estabelecimento de vínculos solidários e de participação coletiva no processo de gestão; pela identificação das necessidades sociais de saúde; pela mudança nos modelos de atenção e gestão dos processos de trabalho; e pelo compromisso com a ambiência e com a melhoria das condições de trabalho e de atendimento,

CONSIDERANDO ainda, a Política Estadual de Humanização, que alinhada à PNH, deverá, em conjunto com os municípios, formular e implementar Política que viabilize e fortaleça localmente os princípios, as diretrizes e dispositivos propostos pelas Políticas Nacionais Prioritárias, sendo este trabalho desenvolvido pelos Núcleos de Educação Permanente e Humanização, a nível de nossa Região de Saúde (DRS XIII); e,

CONSIDERANDO, finalmente, a Política de Nacional Educação Permanente que toma como objeto os problemas

e necessidades emanadas do processo de trabalho em saúde e incorpora o ensino, a atenção à saúde, a gestão do sistema e a participação e controle social no cotidiano do trabalho com vistas à produção de mudanças neste contexto.

#### D E C R E T A:

ARTIGO 1º. Fica instituído o Núcleo de Educação Permanente e Humanização - NEPH, com a finalidade de estabelecer diretrizes e estratégias para a implementação das Políticas de Educação Permanente e Humanização em Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Jardimópolis.

ARTIGO 2º. O Núcleo de Educação Permanente e Humanização - NEPH será constituído por servidores públicos, designados, através de portarias específicas, para o desempenho das funções e atribuições, devendo ser composto por representatividade dos seguintes setores:

- I. Atenção Primária;
- II. Atenção Especializada;
- III. Saúde Mental;
- IV. Saúde Bucal;
- V. Vigilância em Saúde;
- VI. Equipe Gestão.

Parágrafo único. A coordenação do Núcleo de Educação Permanente e Humanização será exercida pelo representante do município junto ao NEPH regional.

ARTIGO 3º. A organização e funcionamento serão disciplinados no Regimento Interno, a ser elaborado pelos membros do Grupo nas primeiras reuniões, devendo as reuniões ocorrerem com periodicidade e serem registradas em ata.

ARTIGO 4º. São Atribuições do Núcleo de Educação Permanente e Humanização – NEPH:

- I- Acompanhar, monitorar e avaliar as ações e estratégias de educação em saúde implementadas no município, microrregião e macrorregião de saúde;
- II- Apoiar as Equipes de Saúde em seus processos de trabalho assistencial no monitoramento e avaliação das ações de saúde e de Educação Permanente;
- III- Apoiar os gestores na discussão sobre Educação

Permanente em Saúde, na proposição de intervenções, no planejamento e desenvolvimento de ações;

IV- Construir coletivamente a Política de Educação Permanente e Humanização da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando estudos do perfil e da capacidade de trabalho no município, as necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores da saúde;

V- Contribuir com a elaboração anual do cronograma de Educação Permanente para os servidores da Secretaria Municipal da Saúde de todos os níveis de atenção, incluindo as áreas administrativas;

VI- Elaborar e propor políticas de formação e desenvolvimento profissional para a área de saúde e acompanhar sua execução;

VII- Elaborar projetos a partir das necessidades do serviço e do planejamento participativo, promovendo espaços de discussão e de qualificação profissional contribuindo para alcance das metas institucionais;

VIII- Promover a qualificação profissional intra e interinstitucional fortalecendo as parcerias e cooperações técnicas existentes, projetando novos cenários de atuação profissional e discente.

ARTIGO 5º. Compete ao Núcleo de Educação Permanente e Humanização – NEPH:

I. Estabelecer Políticas e Processos:

a) Para o desenvolvimento profissional em programas institucionais, multiprofissionais e de caráter interdisciplinar, tendo em vista a atenção integral à saúde.

b) Para que a rede de serviços do SUS seja adequada à condição de campo de ensino para a formação de profissionais de saúde, bem como processos formativos na rede de serviços do SUS para todas as categorias profissionais;

II. Planejar e coordenar ações destinadas:

a) A coordenação e apoio das atividades relacionadas ao trabalho e à educação na área de saúde, bem como a organização da gestão da educação e do trabalho em saúde;

b) Visando à integração e ao aperfeiçoamento da relação entre as várias esferas de gestões do SUS, no que se refere aos planos de formação, qualificação e distribuição das ofertas de educação e trabalho na área de saúde;

c) Visando à promoção da educação em saúde, ao fortalecimento das iniciativas próprias do movimento popular no campo da educação em saúde e da gestão das políticas públicas de saúde, bem como à promoção de informações e conhecimentos relativos ao direito à saúde e ao acesso às ações e aos serviços de saúde;

III. Promover:

a) A articulação com os órgãos educacionais, as entidades sindicais e de fiscalização do exercício profissional e os movimentos sociais, bem como com entidades

representativas da educação dos profissionais, tendo em vista a formação, o desenvolvimento profissional e o trabalho no setor de saúde;

b) A integração dos setores de saúde no sentido de fortalecer as instituições formadoras para o desenvolvimento de profissionais condizentes com a realidade regional;

c) A ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde.

IV. Propor e buscar mecanismos de acreditação de escolas e de programas educacionais, bem como mecanismos de certificação de competências que favoreçam a integração entre a gestão, a formação, o controle social e o ensino, tendo em vista o atendimento às demandas educacionais do SUS.

ARTIGO 6º. O NEPH Municipal receberá apoio técnico e capacitações pelo NEPH Regional, sempre que for necessário, em especial, no início da sua implantação.

ARTIGO 7º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 24 de fevereiro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp. p/Secretaria da Prefeitura Municipal

**D E C R E T O N.º 6330/2021**  
**=DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021=**

*“MANTÉM O MUNICÍPIO NA FASE LARANJA DO PLANO SÃO PAULO, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....*

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1º. Mantém a medida de quarentena no Município de Jardimópolis, que que permanece na fase laranja do Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>), conforme determinado pelo Governo do Estado.

Art. 2º. Fica proibida a circulação de pessoas entre

as 23h da noite às 5h da manhã para todos os dias da semana a partir do dia 26 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Em caso de descumprimento deste Decreto, o infrator estará sujeito ao disposto nos seguintes artigos do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal):

“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

(...)

Art. 4º: O valor da multa será arbitrado pelo poder judiciário.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto será de responsabilidade e realizada pela Polícia Militar, acompanhada pela Vigilância Sanitária Municipal.

§ Parágrafo único As denúncias referentes ao descumprimento deste Decreto poderão ser efetuadas pelo e-mail: [denunciascovid@jardinopolis.sp.gov.br](mailto:denunciascovid@jardinopolis.sp.gov.br)

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 26 de fevereiro de 2021, com vigência até o dia 14 de março de 2021, podendo este prazo ser prorrogado automaticamente, salvo determinação em sentido contrário expedida pelo Governo do Estado.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 24 de fevereiro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp. p/Secretaria da Prefeitura Municipal

(NOVO CORONAVÍRUS)’ ”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica prorrogado e convalidado até 31 de março de 2021, os dispositivos constantes do Decreto n.º 6101 de 15 de abril de 2020, com suas posteriores alterações.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 24 de fevereiro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp.p/ Secretaria da Prefeitura Municipal

**D E C R E T O N.º 6331/2021**  
**=DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021=**

*“PRORROGA E CONVALIDA OS DISPOSITIVOS CONSTANTES DO DECRETO MUNICIPAL N.º 6101/2020, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE ‘DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO PELA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19*

# EXPEDIENTE

---

## PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Brigliadori

---

## VICE-PREFEITO MUNICIPAL

José Antônio Jacomini

---

## OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

---

## ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffete Segatto de Sousa

---

## JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

---

## FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

---

## ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

---

## AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

---

## CULTURA E TURISMO

Ana Luísa Ortelani Valadares

---

## EDUCAÇÃO

Benedito Rafael de Souza

---

## SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

---

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keila de Souza Gava

---

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

[www.jardinopolis.sp.gov.br](http://www.jardinopolis.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis)

---

## IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

**Jornalista Responsável:**

Renato Silva MTB 32.945/SP